



## PORTARIA Nº 95, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 11 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso da competência prevista no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso II do §1º do art. 2º da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, bem como das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 23038.002204/2021-96, resolve:

Art. 1º A Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Após a avaliação periódica, cada programa em funcionamento receberá apenas uma nota, na escala de 1 (um) a 7 (sete), que definirá sua manutenção no Sistema Nacional de Pós-Graduação (regularidade) ou adoção das medidas administrativas relacionadas ao processo de desativação:

I - Serão regulares os programas que, contendo apenas curso de mestrado, receberem nota 3 (três) ou superior;

II - Serão regulares os programas que, contendo curso de doutorado, receberem nota 4 (quatro) ou superior;

Parágrafo único. No caso de programas compostos por mestrado e doutorado que receberem nota 3 (três), apenas o curso de doutorado entrará em processo de desativação." (NR)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de agosto de 2021.

**CLAUDIA MANSANIQUEDA DE TOLEDO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

(D.O.U de 02/07/2021, nº 123, Seção 1, p.59)